GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DA MATA
PERNAMBUCO - BRASIL

APROVADO
Unanimidade
Em 30 / 08 / 2013
Presidente

MENSAGEM Nº 029/2013.

São Lourenço da Mata/PE, 26 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a retificação da composição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, criado através da Lei Municipal nº 2.247, de 13 de abril de 2009.

A presente medida se faz necessária, pois visa ajustar a referida norma à atual redação Lei Municipal nº 2.237/2009.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ LEOPOLDO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP 54.735-565.
Fones: 81-3525.9437 | 81-3525.2749 - CNPJ: 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
CIDADE DA COPA DO MUNDO 2014

PROJETO DE LEI Nº 029/2013. PROJETO DE LEI Nº 032/2013

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.247, de 13 de abril de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 2.247, de 13 de abril de 2009, alterada para a seguinte:

"Art. 5º - O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e tem a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Meio Ambiente;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Representante de Associação de Moradores;

VI – Representante da Associação de Agricultores do Engenho Velho I;

VII – Representante do Poder Legislativo;"

Art. 2º – Para atendimento desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.296, de 19 de novembro de 2009 e demais disposições em contrário.

ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - São Lourenço da Mata - PE - CEP 54.735-565.
Fones: 81-3525.9437 | 81-3525.2749 - CNPJ: 11.251.832/0001-05
www.slm.pe.gov.br - prefeitura@slm.pe.gov.br

SÃO LOURENÇO DA MATA
CAPITAL NACIONAL DO PAU-BRASIL
CIDADE DA COPA DO MUNDO 2014